



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 031/2024.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera a redação Parágrafo Único, incisos I, II e III do 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do Projeto de Lei, ora encaminhado, o mesmo visa alterar a redação Parágrafo Único, incisos I, II e III do 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, em razão da necessidade de especificar de forma clara, qual valor o servidor receberá em casos que não houverem pernoite, nas viagens a serviço da municipalidade e no dia de retorno a sede do município.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

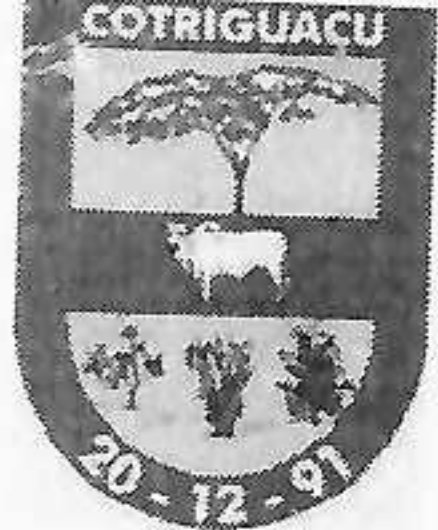
Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 12 de junho de 2024.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU



LEI Nº 868/2014

“Súmula: ALTERA OS VALORES DAS DIÁRIAS DESEMBOLSADAS PELOS REPRESENTANTES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU – MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, da Lei nº 782/2013, fica com a seguinte redação:

Categoria	Cargo	Descrição	Cuiabá	Brasília	Demais cidades
001	Prefeito, Vice-prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Alimentação	R\$ 141,00	R\$ 250,00	R\$ 100,00
		Pousada	R\$ 348,00	R\$ 650,00	R\$ 251,00
		TOTAL	R\$ 489,00	R\$ 900,00	R\$ 351,00
002	Vereadores	Alimentação	R\$ 120,00	R\$ 170,00	R\$ 85,00
		Pousada	R\$ 255,00	R\$ 520,00	R\$ 195,00
		TOTAL	R\$ 375,00	R\$ 690,00	R\$ 280,00
003	Secretários Municipais	Alimentação	R\$ 105,00	R\$ 130,00	R\$ 60,00
		Pousada	R\$ 155,00	R\$ 170,00	R\$ 138,00
		TOTAL	R\$ 260,00	R\$ 300,00	R\$ 198,00
004	Demais Servidores do Município	Alimentação	R\$ 70,00	R\$ 120,00	R\$ 64,00
		Pousada	R\$ 170,00	R\$ 240,00	R\$ 126,00
		TOTAL	R\$ 240,00	R\$ 360,00	R\$ 190,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 021/2024.

Altera a redação do parágrafo único, incisos I, II e III do art. 2.º, e o ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, que dispõe sobre a Instituição do Regime de Diárias no município de Cotriguaçu-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O parágrafo único, inciso I, II e III, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º(...):

Parágrafo Único. O servidor fará jus ao valor correspondente no Anexo I, nos deslocamentos dentro do território nacional, nos seguintes casos:

I - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido somente o valor correspondente à "Alimentação" quando o deslocamento não exigir pernoite.

II - Somente o valor correspondente à "Alimentação" no dia do retorno;

III - quando outro órgão custear despesas com alimentação o servidor fará jus o valor correspondente à pousada, se for custeada despesas com pousada o servidor fará jus ao valor correspondente ao da alimentação.

Art. 2. O ANEXO I, da Lei Municipal n.º 1.270/2024, passa a vigorar como estabelecido no ANEXO I, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de junho de 2024.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com





MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei n.º _____/2024

ANEXO I

Lei n.º 1.270/2024

Localidade	Descrição	Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara de Vereadores	Vereadores	Secretários Municipais e Demais Servidores
Brasília	Alimentação	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Pousada	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	Valor Total	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Cotriguaçu Sede/Distritos e Distritos/Sede	Alimentação	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00
	Pousada	R\$ 140,00	R\$ 140,00	R\$ 140,00
	Valor Total	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Outros Estados	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
Região (I, III, VIII, IX e XI)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
	Valor Total	R\$ 300,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00
Região (II, IV e V)	Alimentação	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 250,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
	Valor Total	R\$ 350,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Região (VI, VII, X e XII)	Alimentação	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
	Pousada/Locomoção	R\$ 280,00	R\$ 230,00	R\$ 230,00
	Valor Total	R\$ 400,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00